

INDICAÇÃO CMC- 252 /2022.

Exmº Sr.Hemerson Ronan Inácio (Mércio)
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas

O vereador presente subscreve signatário, em conformidade com o texto regimental vigente ouvido o plenário, requer de V.Exa que indique ao Prefeito a necessidade e oportunidade que dispõe sobre cuidados ortodônticos preventivos e interceptivos, em saúde pública, com a meta de promoção da autoestima e bem estar psicológico, essenciais à saúde integral das crianças e adolescentes e adultos do Município de Congonhas, cujo modelo apresentamos abaixo:

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Dispõe sobre cuidados ortodônticos, preventivos e interceptivos, em crianças adolescentes e adultos , em saúde pública, com a meta de promoção da autoestima e bem-estar psicológico, essenciais à saúde

Art. 1º Fica instituído o tratamento clínico e cirúrgico, para a realização de colocação de aparelhos dentários.

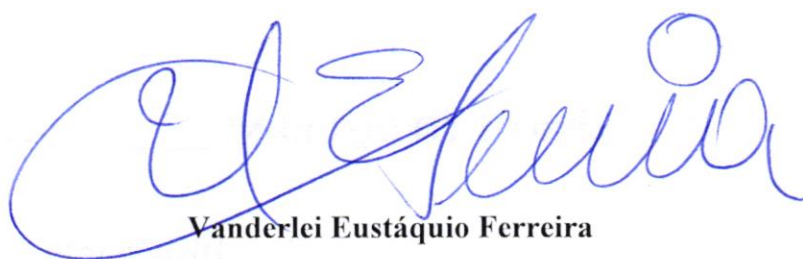
Art. 2º Esta Lei dispõe sobre a responsabilidade de examinarem as crianças adolescentes e adultos, na rede pública, por um especialista em Ortodontia, cirurgião dentista, Tratamentos serão atendidos por este profissional para realizarem o tratamento necessário. Devido a isto, se faz necessário observar as seguintes regras:

I - Para tanto se faz necessário à contratação de um especialista, Mestre ou Doutor em Ortodontia com diploma reconhecido no Conselho Federal de Odontologia.



.II – O profissional Ortodontista deve estar inscrito no Conselho Regional de Odontologia do devido estado, CRO;

III – Criação de um centro laboratorial com técnicos de prótese dentaria para fornecer os aparelhos ortodônticos para municiar os profissionais Ortodontistas no tratamento dos pacientes.



Vanderlei Eustáquio Ferreira

Vereador

JUSTIFICATIVA

O Objetivo desta proposição consiste em prover cuidados ortodônticos, preventivos e interceptivos, com a meta de promoção da autoestima e bem-estar psicológico.

Evidências recentes demonstraram que alterações bucais, como ausência de dentes, espaços entre os dentes e as más oclusões são os motivos mais recorrentes do Bullying em adolescentes e adultos. O Bullying, por sua vez, apresenta consequências negativas como a depressão, abandono dos estudos e até suicídio.

O Ortodontista também atua auxiliando o tratamento da respiração oral e dos distúrbios do sono, irregularidades que afetam o desenvolvimento físico e cognitivo das crianças em desenvolvimento. A apneia obstrutiva do sono redundando em sonolência diurna e déficit de atenção, com baixo rendimento escolar. Esses sintomas são muitas vezes confundidos com a Síndrome do Déficit de Atenção, recebendo tratamento equivocado e sobretratamento. Aparelhos ortodônticos podem tratar a apneia obstrutiva do sono e seus sintomas de forma simples, econômica e sem efeitos colaterais. A Ortodontia foi agregada à rede pública em vários países, como projeto de lei que decretou que o Ortodontista deve compor a rede de especialidades em saúde pública.

A presente proposta vem ao encontro da Constituição da República Federativa do Brasil, que em seu Art. 196 declara **“A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos”. No Art. 227, dispõe que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde... à dignidade...” propondo no caput do parágrafo primeiro do mesmo artigo que “O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem...”. Atendendo ao comando constitucional, o Estatuto da Criança e Adolescente, estabelece no Art. 4º que “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” Essa proposta coaduna-se também com os termos do Art. 7º reportando que “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” e com o Art. 11, parágrafo 2º que relata que “Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem medicamentos, órteses, próteses e outras. Por fim, o Art. 14 completa que o “O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.” Notórias evidências científicas acumulam-se demonstrando que o monitoramento e a supervisão do desenvolvimento da oclusão nas crianças por adolescentes e adultos ,odontólogos é essencial para a prevenção de irregularidades mais graves e de condutas mais invasivas, como os procedimentos cirúrgicos. Intervenções precoces apresentam mais simplicidade, maior benefício e baixo custo econômico e biológico. Desta maneira, a presente proposta apresenta-se em consonância com o ideal de que a prevenção representaria a maior expressão de bem-estar que o ser humano pode experimentar na área da saúde.

Câmara Municipal de Congonhas, 28 de Março, 2022.


Vanderlei Eustáquio Ferreira
Vereador